

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 001/2026

São Paulo Negócios – SP Negócios, Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ nº 28.743.311/0001-60, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, conjunto 12C, Centro, CEP 01009-000, São Paulo/SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretora-Presidente, Sra. Alessandra Conceição Ferreira de Andrade, CPF nº [REDACTED], e por seu Diretor Executivo, Sr. Celso Campello Neto, CPF nº [REDACTED], **doravante denominada CONTRATANTE.**

BTI Assessoria em Relações Corporativas Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.845.844/0001-94, com sede na Rua Capital Federal, 33 – Perdizes – São Paulo/SP – CEP 01259-010, neste ato representada por Marcos Prado Troyjo, CPF nº [REDACTED], **doravante denominada CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato é celebrado com fundamento no Art. 10, II do Regulamento de Licitações e Contratações da SP Negócios, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização.

A CONTRATADA, sob coordenação direta do Prof. Marcos Troyjo, é reconhecida nacional e internacionalmente por sua expertise em comércio exterior, diplomacia econômica e competitividade internacional, o que torna inviável a competição e assegura a plena satisfação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Prestação de serviços de consultoria estratégica para posicionar a Cidade de São Paulo no contexto do Acordo Mercosul–União Europeia, compreendendo:

1. Diagnóstico institucional, econômico e geopolítico;
2. Diretrizes estratégicas de posicionamento da cidade como *hub* econômico e diplomático;
3. *Roadmap* de implementação e apresentação executiva: ações organizadas e reunião presencial de apresentação à alta direção, gerentes e demais funcionários da CONTRATANTE.

4.

Parágrafo único: Integra este contrato, como Anexo I, a Proposta Comercial encaminhada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços será de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste contrato.

A validade do contrato será de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário para execução, acompanhamento e eventuais ajustes decorrentes da entrega dos produtos, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratações da SP Negócios.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor global do contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), pago em 3 parcelas iguais de R\$ 100.000,00, da seguinte forma:

1. 1ª parcela: na assinatura do contrato;
2. 2ª parcela: após entrega do Produto 1;
3. 3ª parcela: após entrega dos Produtos 2 e 3.

O pagamento será condicionado à apresentação de Nota Fiscal idônea, comprovação de regularidade fiscal e ateste dos serviços pela CONTRATANTE. A Nota Fiscal, detalhada e preferencialmente acompanhada de boleto, deverá ser encaminhada ao e-mail [REDACTED]

Parágrafo único: Qualquer correção necessária no documento de cobrança gerará nova contagem de prazo para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

1. Coordenar diretamente os trabalhos sob supervisão do Prof. Marcos Troyjo;
2. Produzir documentos exclusivos para a SP Negócios;
3. Realizar interlocução institucional nacional e internacional, quando necessária;
4. Garantir a entrega dos produtos conforme escopo definido;
5. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução do contrato;
6. Responder pela qualidade, precisão e originalidade dos conteúdos, sem violação de direitos de terceiros;
7. Designar formalmente um preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, responsável por esclarecer dúvidas e prestar informações sobre a execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

1. Efetuar os pagamentos conforme estipulado;
2. Fornecer informações e dados necessários à execução dos serviços;
3. Facilitar acesso da CONTRATADA às autoridades e órgãos relevantes;
4. Designar um ponto focal ou gestor de contrato para aprovações e fornecimento das informações institucionais e de identidade visual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os estudos, relatórios, apresentações e materiais produzidos em decorrência deste contrato serão cedidos à CONTRATANTE em caráter total, definitivo, irrestrito e universal, livre de quaisquer ônus.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

As PARTES obrigam-se a manter sigilo sobre todas as informações estratégicas e institucionais obtidas durante a execução do contrato, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

1. A CONTRATADA deve tratar todos os dados da CONTRATANTE estritamente para cumprir com a finalidade deste Contrato.
2. A CONTRATADA deve aplicar medidas de segurança para proteção dos dados da CONTRATANTE.
3. A CONTRATADA não revelará dados a terceiros sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE.
4. No caso de qualquer incidente de segurança (vazamento, acesso, perda de dados), a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE e apresentar soluções para mitigar os riscos.

O dever de confidencialidade permanecerá vigente durante a execução e por 2 (dois) anos após o término do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será exclusivamente responsável por quaisquer danos materiais, morais ou pessoais causados a terceiros em decorrência da execução dos serviços, devendo adotar medidas adequadas de segurança e qualidade, sem ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação integral por perdas e danos:

1. Advertência por escrito para infrações de menor gravidade;
2. Multa de 0,5% por dia de atraso na entrega, limitada a 10% do valor da parcela;
3. Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou rescisão por culpa da CONTRATADA;
4. Suspensão do direito de contratar com a SP Negócios por até 2 anos;
5. Em caso de atraso injustificado no pagamento de multas ou valores inadimplidos, incidirão Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores, contados da data do vencimento até o efetivo pagamento;
6. Correção monetária pelo índice oficial INPC/IBGE (ou outro que o substitua) a partir da data do vencimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013 (Anticorrupção) e a Lei nº 9.613/1998 (Lavagem de Dinheiro), abstendo-se de qualquer prática ilícita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Este contrato não estabelece qualquer vínculo societário, trabalhista ou previdenciário entre as PARTES. Cada PARTE atua de forma independente e autônoma, e é exclusivamente responsável pelos seus encargos, empregados, prepostos e contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em caso de descumprimento das obrigações, mediante notificação prévia de 30 dias.

Parágrafo Primeiro: Caso alguma das partes rescinda essa contratação descumprindo o procedimento formal de notificação prévia, esta será responsável por indenizar a outra parte pagando a metade do valor referente ao valor total do Contrato.

A rescisão por acordo entre as partes deverá ser formalizada por meio de Termo de Rescisão, especificando as obrigações cumpridas e os pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

As PARTES reconhecem a validade e eficácia deste contrato em meio eletrônico, inclusive por plataformas de assinatura digital, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central Cível da Comarca da Capital do Estado de São Paulo/SP para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 21 de janeiro de 2026.

Alessandra Conceição Ferreira de Andrade
Diretora Presidente
São Paulo Negócios

Celso Campello Neto
Diretor Executivo
São Paulo Negócios

Marcos Troyjo
BTI Assessoria em Relações Corporativas Ltda

TESTEMUNHAS:

1. André Henrique Carvalho CPF nº: [REDACTED]
2. Sérgio Ricardo de Siqueira CPF nº: [REDACTED]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 001-2026 Marcos Troyjo pdf

Código do documento [REDACTED]



Assinaturas



Alessandra C F Andrade

Assinou



Celso Campello Neto

Assinou



Marcos Troyjo

Assinou



SERGIO RICARDO DE SIQUEIRA

Assinou



André Henrique Carvalho

Assinou

Eventos do documento

21 Jan 2026, 14:37:20

Documento fe8a5bc9-fda5-453b-8748-e8e7d304df34 **criado** por PRISCILA PRADO COELHO (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-01-21T14:37:20-03:00

21 Jan 2026, 14:39:38

Assinaturas **iniciadas** por PRISCILA PRADO COELHO (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-01-21T14:39:38-03:00

21 Jan 2026, 14:51:09

SERGIO RICARDO DE SIQUEIRA **Assinou** - Email: [REDACTED] - IP: [REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-01-21T14:51:09-03:00

21 Jan 2026, 14:56:19

ANDRÉ HENRIQUE CARVALHO **Assinou** (df6d0ade-3bfa-47b1-9121-88b336174082) - Email:

[REDACTED] - IP: [REDACTED] - [Geolocalização:](#) [REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM:

2026-01-21T14:56:19-03:00

21 Jan 2026, 15:00:10

MARCOS TROYJO **Assinou** - Email: [REDACTED] - IP: [REDACTED] -
[Geolocalização:](#) [REDACTED] - Documento de identificação informado:
[REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-01-22T02:00:10+08:00

21 Jan 2026, 17:04:40

ALESSANDRA C F ANDRADE **Assinou** - Email: [REDACTED] - IP: [REDACTED]
[REDACTED] - [Geolocalização:](#) [REDACTED]
[REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM:
2026-01-21T17:04:40-03:00

22 Jan 2026, 10:10:45

CELSO CAMPELLO NETO **Assinou** - Email: [REDACTED] - IP: [REDACTED]
[REDACTED] - [Geolocalização:](#) [REDACTED] - Documento de identificação informado:
[REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-01-22T10:10:45-03:00

Hash do documento original

[REDACTED]

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.